



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
COORDENADORIA DO GABINETE - CGB

CONTRATO N° 012/GP/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 035/SUPEL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E
EMPRESA ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA
EIRELI.**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n°. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, n°. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°. 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n°. 983.218.112-72, residente e Rua Plácido de Castro, n° 689, setor 02 Jaru/RO, e a empresa **ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.285.048/0001-19, com sede à Rua Airton Sena, n°.1416, bairro Centro, município Nova União, estado Rondônia, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr°. **RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA**, portador da cédula de identidade RG n°.506.837 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF n°. 598.537.512-91, residente e domiciliado a Rua Paraíba, n°.1110, bairro Lagoa, cidade Porto Velho estado Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do **Pregão Eletrônico N° 035/SUPEL/2021**, regulando-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de monitoramento (mensal) de Sistema CFTV com 16 (dezesesseis) câmeras no mínimo (interna e externa), especificações mínimas: Full HD1080P com lente 2.8MM, infravermelho (visão noturna), DVR gerenciador de imagens Full HD 1080 com armazenamento HD interno 1TB cada unidade. Conexões, cabos e conectores Balun e BNC com transmissão por cabos de cobre nu 80% de malha, fonte de alimentação chaveada 12V 20Acada, com proteção interna de surto elétrico. Sistema Monitorado com 01 ((uma) central com teclado e sirene) e até 40 (quarenta) sensores externo/interno e matérias necessários para garantir a qualidade do monitoramento e vigilância e segurança do local será de responsabilidade da empresa, conforme necessidade. Especificações mínimas: **ESPECIFICAÇÃO SISTEMA DE ALARME:** central de alarme monitorada referencia AMT2118 EG da Intelbras. ou similar 2 partições Comunicação via Ethernet, GPRS e linha telefônica (Protocolo CONTACT ID) Comunicação com APP via Cloud sem a necessidade de um computador ligado 24h Reporte de eventos para 2 IPs distintos Zonas sem fio Envio de SMS Opção de configuração remota via TCP/IP, GPRS e linha telefônica Necessário XAR 4000 Smart Especificações técnicas: Tensão de alimentação: Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Corrente de saída de sirene: 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12V) 400 mA sem

bateria Memória para dispositivo sem fio: 128 dispositivos, necessário XAR 2000 / XAR 4000 SMART Número de dispositivos nobarramento BUS: 4 teclados e 4 receptores XAR 2000 / XAR 4000 SMART Número de zonas com fio: Máximo de 24 (com 4 teclados) (A central javem com 1 teclado, demais teclados vendidos separadamente) Número de zonas na placa: 16 no modo duplicado Número de zonas no teclado: 2Número de zonas sem fio: 24 Necessário XAR 4000 SMART (Não Incluso) Número de memória para discagem: 8 com 20 dígitos cada (2 empresa demonitoramento 1 Down-load/upload 5 pessoais) Número de memória para envio de eventos via IP: 2 destinos, fixos ou dinamicos Frequência deoperação do módulo: Modulação quad-band (800, 900, 1800 e 1900 MHz) 2G Itens Inclusos: 1 Unidade: central de alarme monitorada referencia AMT 2118 EG Intelbras Com teclado Incluso, ou similar, para atender a demanda da **ESCOLA MUNICIPAL JOSE SERAFIM BARBOSA**, secretaria municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período, **após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC**. O prazo para iniciar a prestação DOS SERVIÇOS será conforme Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

4.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços.

4.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

4.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

4.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do processo de despesa;
- b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Número do contrato (caso tenha contrato)
- d) Número da nota de empenho;
- e) Número da ordem de fornecimento; e
- f) Número da conta corrente a ser efetuado o pagamento

4.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A Prestação dos serviços do objeto do contrato ocorrerá com base na Dotação Orçamentária vigente no exercício de 2022, conforme segue:

Ficha: 72
Unidade: 020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional: 12.368.0007.2030.0000
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação: 002.001 - Recursos Próprios / Ordinários
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos
Fonte STN: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ **43.999,80** (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste **CONTRATO**; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- e) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má prestação de serviços à **CONTRATANTE**;

g) responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

h) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;

i) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

j) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos;

b) Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto;

c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste **CONTRATO**;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

e) As obrigações contratuais serão fiscalizadas pelo senhor Alex Sandro Correa Soares, CPF nº. 006.170.612-46, conforme estabelecido na Portaria Municipal Nº. 81/GP/2021, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

f) Gerir o contrato fica sob a responsabilidade da senhora Gislaine Visintin da Silva, CPF: 982.112.502-68.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

c) Advertência;

d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 11.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços.

11.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do processo de despesa;
- b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Número do contrato (caso tenha contrato)
- d) Número da nota de empenho; e
- e) Número da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GILMAR TOMAS DE SOUZA

PREFEITO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ELVER PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI
RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°) _____

CPF:

RG:

2°) _____

CPF:

RG:

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/02/2022 às 14:15, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em 10/02/2022 às 18:01, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA, PROPRIETÁRIO**, em 14/02/2022 às 08:09, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **10277** e o código verificador **6AD56BB7**.

Referência: [Processo nº 1-64/2022](#).

Docto ID: 10277 v1